GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº30/2021

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Reconhece o Rodeio Crioulo e as provas do Laço Comprido como manifestação cultural e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município da Lapa e dispõe sobre a criação do Projeto "Laço Comprido" e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei reconhece o Rodeio Crioulo e as provas de Laço Comprido como manifestação cultural e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município da Lapa.

Paragrafo único – Fica, ainda, reconhecida as provas de Laço Comprido como atividade desportiva no município da Lapa-Paraná.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o "Projeto Laço Comprido", cujo objetivo será:

I – Realizar campanhas de incentivo à prática do Laço Comprido;
II – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
III – Promover atividades socioculturais relacionadas à cultura esportiva do homem do campo;
IV – Promover torneios de Laço Comprido;
V – Apoiar os interessados a praticarem o Laço Comprido como modalidade esportiva e manifestação cultural, promovendo, ainda, esclarecimentos e orientações a respeito de tal prática;

Parágrafo único – O Programa contará com o apoio e desenvolvimento de profissionais da área da cultura e esporte do quadro próprio de servidores do Município.

Art. 3º – Para fim de promoção e efetivação do "Projeto Laço Comprido" poderá o executivo firmar termos de parcerias com entidades esportivas e culturais e ainda, com pessoas físicas que demonstrem interesse.

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

§ 1º – Os torneios serão realizados em espaços públicos pertencentes ao Município ou ainda em espaços pertencentes a particulares, desde que possuam as condições adequadas para garantir a saúde e segurança dos participantes e dos animais.

§ 2° - Os promotores de eventos em propriedades rurais particulares poderão se beneficiar dos incentivos previstos na Lei Municipal n° 3495 de 15 de fevereiro de 2018, que autoriza a execução de ações de infraestrutura na área rural do Município em projetos de Esporte e Lazer, conforme possibilita seu artigo 2º.

§ 3º – Na realização dos eventos de Laço Comprido através do projeto instituído por está lei, deverão ser observadas todas as legislações pertinentes, em especial as relativas à saúde e bem estar animal, devendo ainda, os referidos eventos contarem com a presença de uma ambulância acompanhada de um profissional da saúde, e também de um profissional Medico Veterinário, fornecidos ou custeados pelo Poder Executivo.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 31 de Agosto de 2021.

Marco Antonio Bortoletto
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2224/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 11:12
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos nesta casa legislativa o Anteprojeto de Lei para ser analisada pelos nobres edis, cuja matéria objetiva reconhecer o Rodeio Crioulo e as Provas de Laço Comprido como patrimônio cultural e imaterial Municipal, autorizando-se, ainda, a instituição do "Projeto Laço Comprido".

A pretensão do projeto é fomentar a arte e a cultura popular desenvolvida no nosso município, preservando as tradições oriundas da fundação desta cidade pelos tropeiros, as quais são externadas nos Rodeios Crioulos e nas Provas de Laço Comprido.

Valorizar a arte e seus colaboradores, com o reconhecimento da lei efetivará de vez a valorização da nossa cultura municipal e a preservação do conhecimento popular passado de geração para geração durante a realização dos eventos culturais em nosso município.

Proporcionara, ainda, o fomento para o turismo em nosso município, pois, haverá a nível estadual e nacional a divulgação oficial dos eventos reconhecidos como patrimônio municipal e cultural da Lapa-Paraná, além de possibilitar parcerias com o poder público atraindo recursos para a realização dos referidos eventos.

O rodeio crioulo surgiu no Rio grande do Sul na década de 1950, a partir dos torneios de tiro de laço competitivo, com o objetivo de resgatar manifestações das tradições do campo. O primeiro rodeio crioulo foi em Vacaria-Rs e a partir de então se proliferou e motivou mais pessoas a poder vivenciar os costumes tradicionais gaúchos com diferentes manifestações culturais como também a dança, a chula, a declamação, a trova, as vestimentas típicas, exposição de animais como Gado e Cavalos e o Esporte como competições de Laço, gineteadas e rédea.

A regulamentação do laço comprido como atividade esportiva e cultural, e a definição desta modalidade como patrimônio imaterial do município da Lapa são formas de trazer o reconhecimento oficial da importância desta atividade.

Este Projeto encontra-se, portanto, de acordo com as normas legais estabelecidas em nossa Lei Orgânica, em especial nos seus artigos 160 e 162, os quais dizem que:

> Art. 160 - O Município, no exercício de sua competência: I - apoiará as manifestações da cultura local;
> Art. 162 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:

Diante dos motivos expostos, no intuito de colaborar com o bem estar da população do município, é que peço apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

AO JURÍDICO E
COMISSÕES PARA
ANÁLISE.
05/10/21.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente